



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº. CD/ 18/84

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E,

CONSIDERANDO que o desempenho de funções de direção na estrutura hospitalar do Hospital Universitário Júlio Müller, criada pela Resolução nº. CD 94/83, de 21 de novembro de 1983, exige uma dedicação e eficiência em perfeita sintonia com os seus objetivos;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Presidente da República do Despacho nº 171/SEPLAN, de 21 de junho de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1983, concedendo o caráter de excepcionalidade para a contratação de pessoal para a implantação e funcionamento do Hospital Universitário Júlio Müller;

CONSIDERANDO, ainda, que as funções, exercidas por docentes, reivindicam tratamento isonômico em relação às previstas na Resolução nº. CD 02/83, de 11 de março de 1983,

R E S O L V E;

Artigo 1º - A função de direção do Hospital Universitário correspondente a Diretor-Superintendente será exercida em Regime de Dedicção Exclusiva com remuneração correspondente ao cargo de Professor Titular, acrescida de uma gratificação de função de 19% sobre o salário de 40 horas.

Artigo 2º - As funções gratificadas de direção do Hospital Universitário correspondentes a Diretoria Clínica, Diretoria Administrativa e Diretoria de Informática e Instrumentação, quando exercidas por docentes, serão desempenhadas em Regime de Dedicção Exclusiva com salário correspondente ao de Professor em classe imediatamente superior, referência IV, acrescida de gratificação de função de 17% sobre o salário de 40 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

Artigo 3º - O docente que exercer a função de Chefia de Seções e Serviços previstas na Resolução nº. CD 94/83, de 21 de novembro de 1983, poderá optar, em uma única oportunidade, por exercê-la em regime de 40 horas, acrescida da Função Gratificada correspondente, ou em regime de Dedicção Exclusiva-DE.

Artigo 4º - O servidor técnico-administrativo, quando no exercício de função gratificada não privativa de docente na forma do § 1º do art. 3º da Resolução nº. CD 94/83, de 21 de novembro de 1983, perceberá salário correspondente a sua categoria funcional, acrescida da gratificação de função correspondente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 27 de março de 1984.

  
BENEDITO PEDRO DORILEO - PRESIDENTE

  
ATÍLIO CURIVES - VICE-PRESIDENTE

  
NELSON CONSTANTINO - MEMBRO

  
FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - MEMBRO

  
EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - MEMBRO

  
OTACILIO BORGES CANAVARROS - MEMBRO